Porto Alegre, 12 de março de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000011020/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 087/2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela manutenção do auto de infração.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 087 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000011020/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica ALM Construtora LTDA, com sede em Tramandaí.

Em 07/08/2014, foi protocolada Denúncia nº 3529/2014 pelo Sr. Carlos Alberto Gonçalves Brendler, na qual narrava que um prédio estava sendo construído ao lado de sua casa e que supostamente não tinha responsável técnico e que, inclusive, objetos estavam despencando da obra e atingindo o telhado de sua casa, da sua garagem e o seu carro.

A Unidade de Fiscalização verificou existir para o endereço denunciado um RRT de projeto sob a responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Carolina Gaidzinski Martins (A624926). Verificou-se que o contratante do projeto arquitetônico é a Associação Recreativa Assistencial dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e Brasil (ASPEN). Não foi localizado RRT de execução para o endereço denunciado.

Uma fotografia do endereço denunciado identifica a ALM Construtora LTDA como sendo a empresa que executa a obra. Verificou-se que a pessoa jurídica não possui registro nem CAU, nem no CREA-RS, apesar de desenvolver como atividade econômica principal a construção de edifícios. Após duas tentativas frustradas de notificá-la preventivamente em um endereço de Porto Alegre, a Unidade de Fiscalização conseguiu notificar a pessoa jurídica por via postal em um segundo endereço na cidade de Tramandaí.

A notificação preventiva foi recebida em 02/12/2014. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 07/01/2015, por ausência de registro no CAU. O auto de infração foi recebido em 19/01/2015. Não houve apresentação de defesa administrativa no prazo legal.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que há RRT de projeto elaborado pela arquiteta Carolina Gaidzinski Martins (A624926). Não há RRT de execução para o endereço denunciado. Diante disso, deveria a Unidade de Fiscalização ter notificado a contratante Associação Recreativa Assistencial dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e Brasil a apresentar o RRT de execução. No local da obra denunciada, há uma placa identificando a ALM Construtora LTDA como executante. Constatou-se que a sociedade empresária não possui registro no CREA-RS e no CAU/RS, razão pela qual foi notificada preventivamente e, posteriormente, autuada por exercício ilegal de atividades.

**III – Conclusão:**

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pela manutenção do auto de infração em face da empresa ALM Construtora LTDA por ausência de registro. Opina ainda pela expedição de notificação preventiva para a ASPEN (Associação Recreativa Assistencial dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e Brasil) apresentar o RRT de execução do edifício projetado.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 087 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000011020/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Enio von Marées

Interessado: ALM Construtora LTDA..

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000011020/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica ALM Construtora LTDA, com sede em Tramandaí.

Em 07/08/2014, foi protocolada Denúncia nº 3529/2014 pelo Sr. Carlos Alberto Gonçalves Brendler, na qual narrava que um prédio estava sendo construído ao lado de sua casa e que supostamente não tinha responsável técnico e que, inclusive, objetos estavam despencando da obra e atingindo o telhado de sua casa, da sua garagem e o seu carro.

A Unidade de Fiscalização verificou existir para o endereço denunciado um RRT de projeto sob a responsabilidade técnica da arquiteta e urbanista Carolina Gaidzinski Martins (A624926). Verificou-se que o contratante do projeto arquitetônico é a Associação Recreativa Assistencial dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e Brasil (ASPEN). Não foi localizado RRT de execução para o endereço denunciado.

Uma fotografia do endereço denunciado identifica a ALM Construtora LTDA como sendo a empresa que executa a obra. Verificou-se que a pessoa jurídica não possui registro nem CAU, nem no CREA-RS, apesar de desenvolver como atividade econômica principal a construção de edifícios. Após duas tentativas frustradas de notificá-la preventivamente em um endereço de Porto Alegre, a Unidade de Fiscalização conseguiu notificar a pessoa jurídica por via postal em um segundo endereço na cidade de Tramandaí.

A notificação preventiva foi recebida em 02/12/2014. Não houve regularização. O auto de infração foi lavrado em 07/01/2015, por ausência de registro no CAU. O auto de infração foi recebido em 19/01/2015. Não houve apresentação de defesa administrativa no prazo legal.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que há RRT de projeto elaborado pela arquiteta Carolina Gaidzinski Martins (A624926). Não há RRT de execução para o endereço denunciado. Diante disso, deveria a Unidade de Fiscalização ter notificado a contratante Associação Recreativa Assistencial dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul e Brasil (ASPEN) a apresentar o RRT de execução. No local da obra denunciada, há uma placa identificando a ALM Construtora LTDA como executante. Constatou-se que a construtora não possui registro no CREA-RS e no CAU/RS, razão pela qual foi notificada preventivamente e, posteriormente, autuada por exercício ilegal de atividades.

A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pela manutenção do auto de infração contra a ALM Construtora LTDA, bem como pela expedição de notificação preventiva à ASPEN para que apresente o RRT de execução do edifício.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pela manutenção do auto de infração e pela expedição de notificação preventiva para a ASPEN apresentar o RRT de execução do edifício projetado.

Enio von Marées

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 087 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo/ Denúncia nº 1000011020/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: ALM Construtora LTDA.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pela **manutenção do auto de infração** em face de ALM Construtora LTDA, por ausência de registro no CAU/RS, aplicando a multa prevista no art. 35, inciso XI, da Resolução nº 22 do CAU/BR, no valor mínimo. Decide ainda pela **expedição de notificação preventiva** para a ASPEN apresentar o RRT de execução da obra projetada pela arquiteta e urbanista Carolina Gaidzinski Martins.

1. **OFICIE-SE** os interessados desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 12 de março de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS